



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Isaac de Alcântara Costa		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Isaac de Alcântara Costa, em Farias Brito, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Gisélia Pereira Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05242527-4	<b>PARECER:</b> 0135/2007	<b>APROVADO:</b> 12.03.2007

## I – RELATÓRIO

Gisélia Pereira Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Isaac de Alcântara Costa, criada pela Lei nº 146/2001, com sede no Sítio Carás, no município de Farias Brito, mediante processo nº 05242527-4, solicita deste CEE o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente é composto de treze professores, dos quais onze são habilitados e, dois autorizados, portanto, 92,8% qualificados na forma da lei.

Aglaise Francelino Moreira, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro nº 6438/1999/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento da direção da Escola enviado a este CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- comprovante da entrega dos relatórios;
- atestado de salubridade;
- alvará de funcionamento;
- relatório da visita realizada pelo CREDE 19;
- relação dos equipamentos e do material didático;
- fotografias das dependências da Escola;
- projeto da biblioteca e do acervo bibliográfico;
- mapa curricular;
- projeto da educação de jovens e adultos.

O regimento escolar baseia-se nos princípios norteadores da Resolução nº 395/2005 – CEC. Entretanto, os artigos 62 e 93 apresentam algumas incompreensões relativas à 1ª série do ensino fundamental, tendo em vista que o



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0135/2007

artigo 63, contempla a organização do referido curso instruído pela Resolução 410/2006, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar será um processo contínuo de acompanhamento do desenvolvimento do aluno, abrangendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotor; será considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 (seis).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Isaac de Alcântara Costa, em Farias Brito, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009; à autorização para o exercício de direção em favor de Gisélia Pereira Oliveira, até o ulterior deliberação deste Conselho, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE